

Processo: 1095337
Natureza: **REPRESENTAÇÃO**
Representante: Ministério Público de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Campanha
Exercício: 2020
Responsável: Luiz Fernando Tavares
Procurador: Luiz Ricardo Ferreira de Mello, OAB/MG n. 44.188
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, oriunda dos autos n. 1084349, contra os representantes da Câmara Municipal de São Thomé das Letras, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Câmara Municipal de Três Corações, Prefeitura Municipal de Campanha, Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, Câmara Municipal de São Bento do Abade, Câmara Municipal de Campanha, Prefeitura Municipal de Lambari e Câmara Municipal de Cabo Verde.

Em síntese, o representante entendeu irregular a utilização de entidade privada – Associação Mineira de Municípios – AMM – como meio oficial de divulgação dos atos do poder público.

Distribuídos os autos à relatoria do conselheiro Sebastião Helvecio, foi determinado, peça n. 16, código do arquivo n. 2246597, que fosse realizada a correspondente análise técnica.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, à peça 17, código do arquivo n. 2312743, concluiu pela procedência dos apontamentos de irregularidade referentes aos seguintes fatos: a) não publicação dos atos administrativos licitatórios em jornais de grande circulação local; b) previsão legal e utilização de entidade privada como imprensa oficial do Município; c) contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) sem procedimento licitatório.

Em atendimento ao despacho do então relator, à peça n. 19, código do arquivo n. 2315143, foi oportunizado o contraditório e ampla defesa ao Sr. Luiz Fernando Tavares, na condição de chefe do executivo do Município de Campanha, que fez juntar a correspondente manifestação à peça n. 24, código do arquivo n. 2377270.

Por fim, os autos retornaram à 1ª CFM para reexame, que concluiu, na peça 31, código do arquivo n. 2428753, pela improcedência da irregularidade referente a não publicação dos atos administrativos licitatórios em jornais de grande circulação local e pela procedência da irregularidade atinente à previsão legal e utilização de entidade privada como imprensa oficial do Município, bem como pela contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) sem procedimento licitatório.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 26/11/2021, peça n. 34, código do arquivo n. 2608760, em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro



Belo Horizonte, 1 de dezembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC